

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	25/08/2023 14:07:35	Data da assinatura:	25/08/2023 14:08:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
25/08/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CICLOS DE FORMAÇÃO PARA FAMILIARES CUIDADORES DE IDOSOS.

Art. 1º Ficam instituídos os Ciclos de Formação para Familiares Cuidadores de Idosos, que prevêm momentos formativos para familiares que cuidam de idosos em suas residências.

Parágrafo Único: para os fins dessa lei, o familiar que queira se habilitar para o ciclo de formação deve ter parentesco de 1º ou 2º grau com o idoso e ser maior de idade.

Art. 2º O Ciclo de Formação deverá ser fornecido por profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), com preferência para profissionais com atuação em saúde da família.

Art. 3º Os Ciclos de Formação terão como objetivos:

- I - Trabalhar elementos básico sobre senescência;
- II - Conscientizar as famílias sobre o processo de envelhecimento e os possíveis quadros de dependência;
- III - Qualificar os familiares para que desenvolvam ações de prevenção e cuidados adequados;
- IV - Promover debates sobre o bem-estar do cuidador;
- V - Estabelecer contato entre as famílias e as equipes de saúde dos territórios;
- VI - Propagar o Estatuto do Idoso;

VII - Fortalecer o uso da Caderneta do Idoso.

Art. 4º Os Ciclos de Formação terão como grade básica teórica:

I - Identificação das necessidades do idoso;

II - Doenças crônicas (cuidado com a medicação, atenção com as consultas, exames e procedimentos regulares);

III - Controle do ambiente da habitação do idoso (quantidade e tipo de mobília, local onde dorme e ventilação da casa);

IV - Importância de atividades recreativas;

V - Importância de atividades físicas;

VI - Como identificar e como evitar a depressão.

Art. 5º Os Ciclos de Formação terão como grade prática:

I - Controle de medicações e os horários que devem ser administrados;

II - Técnicas para evitar o mal uso ou a troca de medicação;

III - A higiene do idoso com pouca mobilidade;

IV - Cuidados especiais: tempo de troca de fraldas e como fazê-las; como tratar um idoso acamado e tempo de intervalos; a locomoção com auxílio – quando e como fazer;

V - Tipos de alimentação e como administrar;

VI - Atividades recreativas em domicílio: quais e como podem ser aplicadas;

VII - Atividades físicas em domicílio: quais e como podem ser aplicadas.

Art. 6º A elaboração e execução dos Ciclos de Formação para Familiares Cuidadores de Idosos ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, podendo ser firmadas parcerias com a Fiocruz, Universidades e aparelhos de saúde e assistência social do Estado e das prefeituras.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

JUSTIFICATIVA

O cuidado com os idosos deve ser um elemento central na construção da cidadania e bem-estar de toda sociedade. A realidade nos demonstra que a chegada na terceira idade e as demandas de saúde acarretadas acabam gerando situações de dificuldades e muitas vezes de descaso, que podem tornar esse período da vida um momento de dor e sofrimento para o idoso e suas famílias. Dessa forma, faz-se necessário viabilizar ações que não se limitem apenas ao encaminhamento de idosos para casas de cuidado permanente, afastados da convivência familiar, mas que proporcionem as condições práticas para que a família possa fornecer um suporte adequado ao idoso.

Segundo o Estatuto do Idoso, “é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Assim, a partir de elaborações do SUS, da Fiocruz e de pesquisadores da área, como Oflíio da Silva Canuto, o qual usamos como referência para algumas das orientações nesta proposta, indica-se que o Governo do Estado do Ceará se dedique a construir iniciativas que forneçam as ferramentas necessárias para o cuidado com nossos idosos, como é o caso dos Ciclos de Formação para Familiares Cuidadores de Idosos ora propostos.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)